

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
REQUERIMENTO
(do Deputado Luiz Alberto)

Solicita a realização de Audiência Pública a ser organizada por esta Comissão para discutir o Projeto de Lei n.º 4.290-A/2001 que dispõe sobre a proibição da importação, fabricação e comercialização de artigos infantis de PVC maleável que contenham ftalato de di-isonila (DINP) e ftalato de di-(2-etilexila) (DEPH) e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, em especial o art. 32, inciso XVI do RICD, requeiro a Vossa excelência, a tomada de providências para a organização de Audiência Pública a ser realizada por esta Comissão sejam convidados os Srs. abaixo indicados para discutir o Projeto de Lei n.º 4.290/2002 que dispõe sobre a proibição da importação, fabricação e comercialização de artigos infantis de PVC maleável que contenham ftalato de di-isonila (DINP) e ftalato de di-(2-etilexila) (DEPH) e dá outras providências.

- 1 - Representante da CONFUP - Confederação Nacional do Ramo Químico e Petrolero;
- 2 - Representante da IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor;
- 3 - Representante do Ministério da Saúde;
- 4 - Representante do INMETRO;
- 5 - Representante da Fundação ABRINQ.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas organizações ambientalistas vêm alertando a população mundial sobre os riscos do uso do PVC. A utilização desse material é perigosa não só pela liberação de dioxina, substância altamente cancerígena, em seu processo de fabricação, mas também pelo emprego de ftalatos, compostos plastificantes tóxicos, na produção de PVC maleáveis. Os Ftalatos são incorporados em utensílios à base de plástico PVC para lhes aumentar a elasticidade, flexibilidade, maciês e maleabilidade. Os ftalatos mais perigosos são sobretudo dois, o ftalato de di-isononilo (DINP) e ftalato de di(2-etelexila) (DEPH), comumente conhecido como ftalato de dioctila (DOP).

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2002

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal – PT/BA